III - atualizar o PLD médio mensal dos submercados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referenciado a dezembro do ano anterior ao cálculo do PLDx;

IV - limitar o PLD médio mensal dos submercados aos valores vigentes de PLD máximo e mínimo do ano corrente ao cálculo do PLDx; e

V - obter a mediana dos valores do inciso IV.

§ 2º Não deverá ser calculado o custo de que trata o caput para as parcelas de usinas participantes do MRE cujo risco hidrológico não seja do gerador.

Art. 5º O custo do deslocamento da geração hidrelétrica deverá ser considerado no Encargo de Serviço de Sistema - ESS de acordo com a respectiva classificação do deslocamento ocorrido.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O montante de energia elegível ao deslocamento da geração hidrelétrica por razão restrição elétrica, de que trata o inciso II do art. 2º, será apurado pela CCEE somente após aprovação da ANEEL dos critérios de elegibilidade das restrições elétricas a serem consideradas pelo ONS.

Parágrafo único. O ONS deverá encaminhar à ANEEL proposta de critérios da elegibilidade de que trata o caput em até 60 dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º A CCEE deverá encaminhar proposta de Regras de Comercialização em até 60 dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Para o ano de 2017, o PLD_x será de R$108,07/MWh.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de abril de 2017

Nº 1.065 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004985/2013-61, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR em face do Auto de Infração - AI nº 61/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, mantendo a penalidade aplicada de multa no valor de R$ 94.426,10 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.067 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002297/2015-28, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração Nº 96/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade-SFE; e, por consequência, (ii) manter a decisão que aplicou a penalidade de multa no valor R$ 756.777,08 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

N° 1.071 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005165/2016-39, decide dar provimento ao Requerimento Administrativo apresentado pela Candeias Energia S.A., para, no mérito determinar que (i) a apuração de indisponibilidades das usinas termelétricas - UTEs Global I e Global II para fins de entrega de energia observe a média móvel dos últimos 60 (sessenta) meses, com base em FID adicional que considere os parâmetros de potência instalada informados no Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e (ii) a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue a recontabilização dos ressarcimentos devidos desde o início da operação comercial.

Nº 1.078 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005585/2016-15, decide suspender por 02 (dois) anos o direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL da Comodoro Energética S.A. e da Presente de Deus Energética S.A., titulares das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Comodoro e Presente de Deus, respectivamente, bem como de suas controladas, coligadas e controladoras diretas.

Em 24 de abril de 2017

Nº 1.122 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002556/2016-00, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela São João Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 6.260, de 28 de março de 2017, que autorizou a Empresa a implantar reforços de transmissão na Subestação São João do Piauí e estabeleceu o correspondente valor da parcela adicional da Receita Anual Permitida - RAP.

Nº 1.137 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.000316/2017-43, decide arquivar o Termo de Intimação 1.047/2017-SFG, de 20/2/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em desfavor da SPE Cesp Coremas I Ltda., atualmente denominada Coremas I Geração de Energia SPE Ltda., sem prejuízo da avaliação acerca da aplicação de penalidades decorrentes da caracterização do atraso da implantação da usina.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2017

Nº 1.125 - Processo nº 48500.001851/2017-11. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão:

(i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Engenheiro Pedreira, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037409-1.01, localizada no rio Guandu, no estado do Rio de Janeiro;

(ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo;

(iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL;

e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 12 de junho de 2017.

Nº 1.126 - Processo nº 48500.001859/2017-88. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão:

(i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Japeri, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037410-5.01, localizada no rio Guandu, no estado do Rio de Janeiro;

(ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo;

(iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL;

e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 12 de junho de 2017.

Nº 1.127 - Processo nº 48500.001853/2017-19. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão:

(i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Seropédica, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037411-3.01, localizada no rio Guandu, no estado do Rio de Janeiro;

(ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo;

(iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL;

e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 556, de 10 de março de 2017.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 26 de abril de 2017

Nº 1.152 - Processo nº 48500.003693/2015-72. Interessado: L&S Par Ltda., Amper Construções Elétricas Ltda. e BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. decisão:

Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Prazeres, com 16.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.BA.033945-8.01, localizada no rio Jequiriçá, integrante da sub-bacia 51, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Valença e Jaguaripe, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.153 Processo nº 48500.000019/2017-06. Interessado: EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. decisão:

Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cassilândia, com 23.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.037154-8.01, localizada no rio Aporé, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul, e Aporé, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 25 de abril de 2017

Nº 1.160 - Processo nº 48500.005638/2011-93. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. decisão:

Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 27 de abril de 2017. Usina: UTE Flores. Unidades Geradoras: Todas as Unidades Geradoras, totalizando 80.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2017

Nº 1.140 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016 do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e do Processo 48500.002118/2017-14, decide reconhecer o valor de R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PG-6483-2014/2014, da empresa Termelétrica Viana S.A, e declarar encerramento desse projeto.

Nº 1.145 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014 e do Processo 48500.001576/2017-36, decide reconhecer o valor de R$ 39.290,79 (trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos) referente à realização do Projeto de Gestão de P&D, código PG-0040-2014/2014, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, e declarar o encerramento desse projeto.

Nº 1.150 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014 e do Processo 48500.001589/2017-13, decide reconhecer o valor de R$ 372.872,16 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) referente à realização do Projeto de Gestão de P&D, código PG-0043-2014/2014, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, e declarar o seu encerramento.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso III da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e no artigo 11, inciso III da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 249, de 19 de abril de 2017;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, incisos XIV, XXXIII, LX, sobre o acesso à informação, direito de receber informações e a publicidade dos atos processuais e art. 216, §2º, sobre a gestão e disponibilidade de consulta da documentação governamental;

Considerando o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o disposto na Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do §3º do art.37 e no §2º do art. 216 da já referida Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando as Resoluções nº 20, de 16 de julho de 2004; nº 24, de 16 de junho de 2006; nº 25, de 27 de abril de 2007; nº 31, de 28 de abril de 2010 e a Resolução nº 32, de 17 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq);

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; resolve:

Art.1º Instituir o processo eletrônico na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único: O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é o sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos na ANP.

Capítulo I

Das Definições

Art.2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Anexação de processos: juntada, em caráter definitivo, de um processo a outro processo, na qual prevalece, para referência, o número do processo mais antigo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto.

II - Assinatura Eletrônica: assinatura em meio eletrônico, que permite aferir a origem e a integridade do documento, podendo ser:

a-Assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica baseada em certificação digital emitida por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

b-Assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário mediante prévio credenciamento de acesso, com fornecimento de login (nome de usuário) e senha.

III - Autenticação: Atestado de autenticidade de que um documento ou de que uma cópia de documento reproduz fielmente seu original, de acordo com as normas legais para validação, que reconhece como verdadeiro, segundo fórmulas legais, um documento ou sua cópia.

IV - Base de Conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

V - Captura para o SEI: conjunto de operações que visam o registro, a classificação, a atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo. Tais operações permitem também a inclusão de documentos digitais no SEI.

VI - Certificação Digital: é a identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação em meio eletrônico, de acordo com as normas do ICP - Brasil.

VII - Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade.

VIII - Digitalização: processo de conversão de um documento em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado, como um escâner.

IX - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato.

a-Documento arquivístico: documento produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação e a natureza dos documentos.

b-Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional.

c-Documento eletrônico: gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos, como CDs, DVDs e Disquetes. Podendo ser registrado e codificado em forma analógica ou em dígitos binários.

d-Documento nato digital: documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

e-Documento externo: documento arquivístico digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema.

X - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

XI - Informação Sigilosa: submetida à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, podendo ser:

a-Classificada: informação com acesso temporariamente restrito em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, podendo ser-lhe atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

b-Não-classificada: informações pessoais e aquelas abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo, que não as constantes na LAI, que no âmbito da ANP serão identificadas como Informações Restritas por Outras Hipóteses Legais - ROHLS.

XII - Informação Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

XIII - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, baseada na "necessidade de conhecer" a informação contida nos processos e documentos.

XIV - Credencial de Acesso SEI: credencial gerada no âmbito do SEI, que permite aos usuários atuar em processos com nível de acesso sigiloso.

XV - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo, produzido ou recebido, utilizado nos termos da Portaria Interministerial MJ/MP nº 2.162, de 24 de dezembro de 2015.

XVI - Número SEI: código numérico, próprio do SEI, sequencial gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema, na árvore do processo.

XVII - Processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados em meio eletrônico.

XVIII - Processo Principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação ou relacionamento de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XIX - Peticionamento eletrônico: envio de documentos digitais por usuário externo previamente cadastrado visando formar novo processo ou compor processo existente, por meio de formulário específico disponibilizado diretamente no SEI ou em sistemas integrados.

XX - Detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual (is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos.

XXI - Sobrestamento de Processo: formalização da interrupção do andamento do processo, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro, devidamente motivada nos autos do processo.

XXII - Usuário colaborador: estagiário ou prestador de serviço ativo na ANP, cujo cadastramento seja solicitado ao Comitê Gestor do SEI pela chefia imediata.

XXIII - Usuário interno: todo servidor ativo na ANP, com cadastro na rede de computadores da Agência.

XXIV - Usuário externo: pessoa física ou jurídica externa à ANP que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI.

Capítulo II

Do Processo Eletrônico

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º - O processo eletrônico na ANP atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I - aumentar a celeridade, a produtividade e a eficiência na tramitação de processos administrativos e na realização dos procedimentos administrativos da Agência;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações; e

III - criar condições de melhoria da gestão, de otimização de fluxos de trabalho e de racionalização de despesas administrativas.

Art. 4º. Após implantação do processo eletrônico para determinado processo de trabalho, todos os atos administrativos relativos a este processo que impliquem na produção, tramitação ou arquivamento de documentos deverão passar a ser realizados eletronicamente, e exclusivamente no SEI.

§ 1º. Fica vedada a abertura de processos administrativos em papel relativos aos processos de trabalho à que se refere o caput, salvo em casos de urgência diante de eventual período indisponibilidade técnica do Sistema, ou nos casos de documentos enquadrados no art. 21 desta Portaria.

§ 2º. Em caso de indisponibilidade técnica momentânea de produção de documentos eletrônicos no âmbito do SEI, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

§ 3º. Os documentos mencionados no § 2º deverão ser digitalizados e inseridos no respectivo processo eletrônico quando for restabelecida a disponibilidade do sistema, juntamente com o registro da data e hora da indisponibilidade técnica.

§ 4º. A Superintendência de Tecnologia da Informação divulgará as informações sobre a indisponibilidade do SEI.

Art. 5º. Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§1º. Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos, com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2º. Os documentos originais ou cópias autenticadas, administrativamente ou em cartório, digitalizados e autenticados por servidor público, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§3º. Os documentos digitalizados enviados por usuários externos por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples.

Art. 6º. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II - assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 1º. As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular a guarda e sigilo de sua chave de acesso.

§ 2º. O uso da assinatura digital é obrigatório para documentos de conteúdo decisório ou destinados a público externo à ANP, adotando-se para os demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§ 3º. A autenticidade de documentos gerados no SEI pode ser verificada em endereço da ANP na Internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

§ 4º. É permitido ao usuário interno utilizar certificado digital emitido pela ICP-Brasil adquirido por meios próprios, desde que possua características compatíveis com as disposições desta Portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pela ANP dos custos havidos.

Art. 7º. Todos os documentos e processos em papel, de procedência interna ou externa, que sejam digitalizados, devem ser imediatamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. O uso da assinatura digital por meio de certificado digital é obrigatório para a validade jurídica e confirmação de autenticidade de documentos digitalizados, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 12.682, de 9 de julho de 2012. Somente após a autenticação de que trata o caput os documentos digitalizados poderão tramitar no SEI.

Seção II

Da Produção de Documentos

Art. 8º. Todo documento oficial produzido no âmbito da ANP deverá ser elaborado por meio do editor de textos do SEI, observado o seguinte:

I - Documentos gerados no SEI receberão Número SEI e, quando aplicável, Número do Documento;

II - Qualquer usuário interno poderá elaborar documentos, bem como assinar aqueles de sua competência, em conformidade com normas próprias;

III - Documentos que demandem assinatura de mais de um usuário tornam-se oficiais somente depois da assinatura de todos os responsáveis.

§ 1º Quando no teor do documento a ser elaborado contiver parte com formatação incompatível com o editor de textos, a referida parte poderá ser capturada para o SEI como documento externo, utilizando o formato Portable Document Format (PDF).

§ 2º O limite do tamanho individual de arquivos para captura para o SEI de documentos externos será definido diretamente no sistema.

§ 3º Os documentos arquivísticos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato de compressão que garanta o menor tamanho de arquivo possível, mantendo-se sua inteligibilidade, de forma que cada arquivo não ultrapasse o limite de que trata o § 2º.

§ 4º Documentos arquivísticos digitais, de qualquer natureza, que ultrapassarem o limite de que trata o § 2º devem ser mantidos em mídia digital, a qual deverá ser identificada no SEI com as suas respectivas informações de arquivamento.

§ 5º Para efeito desta portaria, documentos produzidos no âmbito da Procuradoria Geral da ANP, decorrentes de atividades de servidores da Advocacia Geral da União e produzidos originalmente em sistema eletrônico próprio deste órgão, não estão sujeitos à obrigatoriedade de utilização do editor de texto do SEI.

Seção III

Da Recepção de Documentos, Digitalização e Captura para o SEI

Art. 9º. Os documentos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:

I - Os documentos de procedência externa recebidos em papel deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo Protocolo da ANP antes de serem digitalizados e capturados para o SEI;

II - Em seguida, deve ser realizada a digitalização e captura para o SEI, em sua integralidade, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação em código digital, com indicação da data do documento em campo próprio;

III - a realização do processo de digitalização de documentos e processos em papel deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua captura para o SEI;

IV - Documentos de procedência externa capturados para o SEI pelo Protocolo da ANP terão nível de acesso Restrito provisório, de forma a salvaguardar a existência de possível informação sigilosa. Ao efetuar o recebimento do documento em sistema, é responsabilidade da área receptora avaliar a informação contida no documento, procedendo os ajustes necessários ao nível de acesso a ser atribuído à informação, observando os critérios estabelecidos na LAI.

§ 1º Serão autuados como novos processos no SEI os documentos de procedência externa recebidos em papel pelo Protocolo da ANP que não possuam referência expressa a número de processo já existente no SEI ou que se refiram a processo ou documento em papel ainda não convertidos para processo eletrônico.

§ 2º Ao efetuar o recebimento do processo em sistema, é responsabilidade da área receptora avaliar a existência prévia de processo ao qual o documento seja pertinente, movendo o documento para o processo correspondente, quando necessário.

§ 3º Se for identificada pela área receptora que o documento pertence a processo ou a documento avulso que ainda esteja tramitando em papel, deverá ser solicitada a conversão do processo ou documento papel para o meio digital, movendo-se em sequência o novo documento para o processo convertido, sendo dado prosseguimento ao andamento do processo no SEI deste ponto em diante.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042700080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º Mesmo tendo ocorrido referência expressa ao número do processo, no qual o documento foi incluído, o documento poderá ser movido para o processo correto, já existente ou novo, caso identificado pela área competente que a demanda deve ser tratada em processo próprio.

§ 5º Não será realizada a digitalização de documentos de procedência externa, recebidos em papel no Protocolo, com a indicação ou identificação de que possa conter informação sigilosa. Nesse caso, o Protocolo encaminhará a documentação para análise da área competente, sem violação do respectivo envelope.

Art. 10. A cada processo deverá preferencialmente corresponder um único pedido, ou pedidos conexos, com previsão de atendimento conjunto ou em um mesmo intervalo de tempo estimado.

§1º A existência de processos continuados, cuja duração se prolongue após o atendimento do pedido ou objeto que o originou, deve ser evitada, buscando-se primar pela existência de fases processuais definidas, com início, meio e fim.

§2º Quando o pedido ou motivo que originou o processo houver sido concluído é obrigatório registro de sua conclusão do processo em sistema, ainda que por algum motivo seja vislumbrada a possibilidade de que este necessite voltar a tramitar futuramente.

§3º A conclusão de um processo não impede sua reabertura a qualquer tempo, se necessário, sendo responsabilidade dos usuários a manutenção de registros fidedignos e atualizados em sistema para fins de estatística e bom funcionamento da ferramenta corporativa.

Art. 11. Todos os documentos e processos em papel, de procedência interna ou externa, que forem digitalizados pela ANP devem ser imediatamente submetidos a procedimentos de conferência e autenticação por servidor público, com uso de assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§1º Somente após a autenticação de que trata o caput os documentos digitalizados poderão tramitar no SEI.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente. Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Seção IV

Da Tramitação

Art. 12. Em caso de erro na movimentação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - A sua devolução ao remetente; ou

II - O seu envio para a área competente.

Seção V

Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 13. O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo objeto do sobrestamento ou de outro processo a partir do qual se determina o sobrestamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O documento no qual consta a determinação de que trata o caput deste artigo, juntamente com seu Número SEI e seu teor resumido, deve constar do campo "Motivo" para sobrestamento do processo no SEI.

§ 2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando, por qualquer outro motivo, for determinada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 14. O relacionamento de processos será efetivado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com o sobrestamento ou anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma autônoma.

Art. 15. Deve ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devam ser analisados e decididos de forma conjunta.

Seção VI

Do Arquivamento

Art. 16. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, e em procedimentos estabelecidos em norma específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O arquivamento dos documentos será realizado de forma lógica, iniciando-se a contagem de temporalidade quando todas as unidades nas quais o processo esteja aberto indicarem sua conclusão diretamente no sistema;

II - Os processos e documentos em papel convertidos para digital e os documentos recebidos em papel no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

Seção VII

Do Pedido de Vistas

Art. 17. Quando pertinente, a concessão de vistas será efetivada, por usuário interno:

I - Da área detentora do processo, em caso de processo aberto apenas em uma unidade;

II - Da área responsável regimentalmente pelo processo, em caso de processo aberto em múltiplas unidades ou concluído;

III - nos casos de intimação, pela unidade que expediu a intimação.

Capítulo III

Da Conversão dos Processos em Papel para Eletrônico

Art. 18. A conversão de processos em papel para eletrônico deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - O processo em papel deve estar instruído e ser digitalizado em conformidade com o disposto na normatização interna afeta à instrução documental em papel e nesta Portaria;

II - Cada volume deve ter a primeira imagem correspondente à sua contracapa e as imagens subsequentes correspondentes ao restante das folhas;

III - As folhas do processo devem ser digitalizadas obrigatoriamente em frente e verso, ainda que o verso da folha tenha recebido o carimbo "Em Branco".

IV - Caso o processo possua mídia fisicamente juntada, o volume correspondente deve ser digitalizado, sendo seu conteúdo compactado, preferencialmente, em um único arquivo de formato de compressão de dados sem perdas (ZIP), inserindo-se despacho no processo com a referida informação.

V - O primeiro documento gerado no SEI, deve ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico, elaborado de acordo com modelo constante do Anexo I desta Portaria.

VI - O Termo de Encerramento de Trâmite Físico será assinado pelo servidor responsável pela conversão, e deverá indicar:

a) o número do processo objeto da conversão e seu interessado;

b) a informação do encerramento da tramitação do processo em papel, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para que, a partir de então, sua tramitação tenha continuidade somente no SEI;

c) a informação do número da folha em que se encerrou a tramitação do processo em papel, bem como a quantidade de volumes e de mídias que o compõe.

d) a informação sobre os arquivos resultantes da sua digitalização capturados no SEI, devendo constar o número de arquivos referentes aos volumes, aos apartados sigilosos e ao conteúdo das mídias;

e) a data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão.

Capítulo IV

Do Tratamento das Informações Sigilosas

Art. 19. Os processos e documentos com informações sigilosas deverão ter seu nível de acesso indicado quando do cadastramento no SEI.

Art. 20. Os níveis de acesso assinaláveis são:

a)Sigiloso: nível de acesso a ser indicado nos documentos com informações sigilosas classificadas e às informações pessoais.

b)Restrito: nível de acesso a ser indicado nos documentos com informações sigilosas por outras hipóteses legais de sigilo - ROHLS, limitado aos usuários internos das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tenha tramitado; e aos usuários externos interessados previamente cadastrados no sistema.

c)Público: nível de acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

Parágrafo único: A competência para atribuir acesso aos processos e documentos sigilosos ou restritos é do gestor da unidade.

Art. 21. Documentos sigilosos classificados de acordo com o art. 23 da LAI podem ser ultrassecretos, secretos e reservados. Documentos com assuntos destes níveis somente serão registrados no SEI para atribuição do número único de protocolo (NUP), devendo ser tratados em papel, de acordo com as orientações existentes na ANP para tratamento de documentos sigilosos, observados os critérios de marcação, tramitação, arquivamento e acesso.

§1º. No registro dos documentos sigilosos classificados no SEI constará informações para sua localização física.

§2º. Esse registro deverá ser feito através de certidão, produzida no SEI.

Art. 22. Processos e documentos sigilosos não classificados, quando contiverem informação pessoal, devem constar no SEI, com a indicação do nível de acesso como Sigiloso e a fundamentação legal a que estão submetidos.

§1º. Processos e documentos com nível de acesso sigiloso ficam visíveis apenas aos interessados e a quem se deu a credencial de acesso referente ao processo ou documento em questão.

Art. 23. Processos e documentos sigilosos não classificados, quando restritos por outras hipóteses legais de sigilo (ROHLS), devem constar no SEI, com a indicação do nível de acesso como Restrito e a fundamentação legal a que estão submetidos.

Capítulo V

Das Competências e Responsabilidades

Art. 24. Fica instituído o Comitê Gestor do SEI-ANP, que exercerá a gestão estratégica e operacional do sistema no âmbito da Agência, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor e decidir acerca do planejamento e providências técnicas e logísticas para a implantação do SEI na ANP;

II - realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos e procedimentais na ANP;

III - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades da ANP e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do Processo Eletrônico Nacional;

IV - propor revisões das normas internas afetas ao processo eletrônico;

V - promover a implantação de inovações e mudanças organizacionais atinentes à implantação do SEI;

VI - ordenar o planejamento e a implementação das ações de comunicação institucional, interna e externamente, no que tange à implantação do SEI na Agência;

VII - atuar como instância decisória em questões procedimentais não previstas relativas à implantação ou uso regular do sistema na Agência.

Art. 25. O Comitê Gestor do SEI-ANP será composto por dois representantes, um titular e um suplente, das seguintes áreas:

I - Diretoria;

II - Coordenadoria de Documentação e Informação;

III - Superintendência de Tecnologia da Informação;

IV - Secretaria Executiva;

V - Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais.

§ 1° Sempre que pertinente, outras unidades poderão ser convidadas a compor o Comitê Gestor do SEI, podendo a participação ser temporária ou permanente, conforme a necessidade.

§ 2° O Comitê Gestor do SEI reunir-se-á periodicamente e suas decisões serão registradas em formato de "Ata de Reunião", com ciência e aprovação dos participantes;

§ 3° O Comitê Gestor será presidido pela Coordenadoria de Documentação e Informação.

Art. 26. Compete aos setores de Protocolo da ANP:

I - receber, conferir, digitalizar, registrar e assinar eletronicamente os documentos de origem externa recebidos no âmbito da ANP; e

II - realizar a remessa de documentos fisicamente quando não for possível sua tramitação eletrônica.

Art. 27. Compete às unidades organizacionais da ANP:

I - receber, conferir, caso necessário, corrigir as informações dos documentos tramitados;

II - orientar o usuário externo que ao enviar documentos para a ANP deve sempre informar o número do processo ao qual estes documentos fazem referência.

Art. 28. São deveres de todos os usuários do SEI:

I - manter a cautela necessária na utilização do SEI, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

II - encerrar a sessão de uso do SEI ou bloquear a estação de trabalho sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

III - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado; e

IV - não fornecer seu nome de usuário, certificado digital ou senha de acesso a outros usuários ou terceiros.

§1º. O nome de usuário, o certificado digital e a senha de acesso são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 29. Os usuários internos poderão tramitar processos, incluir documentos, bem como assinar documentos eletrônicos, entre outras atividades, de acordo com seu perfil de acesso e competências funcionais.

Parágrafo único. O cadastro de usuário interno e a atribuição de perfil serão solicitados à STI pela chefia imediata da unidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 30. Os usuários colaboradores poderão tramitar processos, incluir documentos, entre outras atividades, de acordo com seu perfil de acesso e atribuições.

§1º. Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos eletrônicos.

§2º. O cadastro de usuário colaborador e a atribuição de perfil serão efetivados mediante solicitação, à STI, da chefia imediata da unidade em que esteja lotado, cabendo-lhe a responsabilidade de acompanhar as ações realizadas por este colaborador no SEI.

Art. 31. Os usuários externos, no âmbito do SEI, mediante credenciamento, poderão:

I - acompanhar o trâmite de processos;

II - receber ofícios e notificações;

III - assinar contrato, convênio, acordo e outros instrumentos congêneres com ele celebrados pela ANP;

IV - obter vistas dos processos;

V - peticionar eletronicamente;

VI - acompanhar os processos em que peticionar.

§ 1º. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico da ANP.

§ 2º. A autorização do credenciamento de usuário externo e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI dependem de prévia aprovação por parte da ANP, a qual será concedida somente após o encaminhamento da documentação necessária pelo interessado e a análise do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento.

§3º Os pleitos específicos, após o credenciamento do usuário externo, serão encaminhados para análise da UORG competente.

§ 4º. O credenciamento de acesso importará na aceitação das regras definidas nesta portaria.

Art. 32. Os originais dos documentos digitalizados, enviados à ANP pelos usuários externos por meio de sistemas informatizados, deverão ser preservados por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do processo administrativo que instruíram, exceto se Lei estabelecer prazo superior.

Art. 33. A prática de atos assinados eletronicamente importará em aceitação do disposto nesta Portaria, bem como na responsabilização do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042700081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

O processo em epígrafe foi devidamente convertido do papel para eletrônico e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com o disposto no art. 18 da Portaria nº 192, de 26 de abril de 2017, mantendo o mesmo número do processo em papel (NUP) e mesmo interessado.

Fica encerrada a tramitação do processo em papel, sendo permitida apenas a juntada física de novos documentos externos em pasta acessória, contendo os dados deste processo, para, a partir de então, ter continuidade à sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

Para fins de registro, o processo originalmente em papel era composto de:

•Quantidade de Folhas: [0]

•Quantidade de Volumes: [0]

•Quantidade de Mídias: [0]

O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

•Volume de Processo: [DIGITE AQUI A QUANTIDADE TOTAL DE ARQUIVOS DE VOLUMES]

•Apartado sigiloso: [DIGITE AQUI A QUANTIDADE TOTAL DE ARQUIVOS DE APARTADOS SIGILOSOS]

•Conteúdo de Mídia: [DIGITE AQUI A QUANTIDADE TOTAL DE ARQUIVOS DE CONTEÚDO DE MÍDIA]

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em papel foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

Unidade responsável pela conversão:

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Nome matrícula e assinatura do Servidor

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 419	BIOLUB QUÍMICA LTDA -ME - CNPJ nº 03.439.153/0001-28					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 22	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 68	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 10	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 100	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 46	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 150	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 10	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 68	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 68	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 150	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 100	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 46	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 150	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 32	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 46	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 32	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 22	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 22	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 32	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
	48600.000468/2017 - 18	SUTOL HLP	ISO 100	. DIN 51.524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18144
Nº 420	BIOLUB QUÍMICA LTDA -ME - CNPJ nº 03.439.153/0001-28					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000467/2017 - 73	SUTOL COMPRESSOR	ISO 100	. DIN 51.506-VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18149
	48600.000467/2017 - 73	SUTOL COMPRESSOR	ISO 150	. DIN 51.506-VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18149
	48600.000467/2017 - 73	SUTOL COMPRESSOR	ISO 100	. DIN 51.506-VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18149
	48600.000467/2017 - 73	SUTOL COMPRESSOR	ISO 150	. DIN 51.506-VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18149
Nº 421	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000890/2017 - 73	RHEOGEL 916	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5540
	48600.000887/2017 - 50	RHEOGEL 1918	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5541
	48600.000889/2017 - 49	QUAKERTEK API 402	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5539
	48600.000888/2017 - 02	RHEOGEL 916A	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5538
Nº 422	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA. - CNPJ nº 21.498.454/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000649/2017 - 44	REPSOL HIDRÁULICO BXT	ISO 68	DIN 51524 PART 1 - HL, ISO 11158 - HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18148
	48600.000649/2017 - 44	REPSOL HIDRÁULICO BXT	ISO 32	DIN 51524 PART 1 HL, ISO 11158 - HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18148
	48600.000649/2017 - 44	REPSOL HIDRÁULICO BXT	ISO 46	DIN 51524 PART 1 - HL, ISO 11158 - HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18148
	48600.000651/2017 - 13	REPSOL DIESEL UHPD TURBO URBAN	SAE 10W40	API CI-4, ACEA E4/E7-12, MB APPROVAL 228.5, MAN 3277, VOLVO VDS-3, RENAULT VI RXD, RLD-2, MACK EO-N, MTU TYPE 3, DEUTZ DQC IV-10, CUMMINS CES 20078, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18145
	48600.000650/2017 - 79	REPSOL TELEX E	ISO 68	DIN 51524 PART 2 - HLP, DENISON PARKER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, MAG CINCINNATI P-69, ISO 11158 - HM, AIST 126,127	ÓLEO LUBRIFICANTE	18147
	48600.000650/2017 - 79	REPSOL TELEX E	ISO 32	DIN 51524 PART 2 - HLP, DENISON PARKER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, MAG CINCINNATI P-68, ISO 11158 - HM, AIST 126,127	ÓLEO LUBRIFICANTE	18147
	48600.000650/2017 - 79	REPSOL TELEX E	ISO 46	DIN 51524 PART 2 - HLP, DENISON PARKER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, MAG CINCINNATI P-70, ISO 11158 - HM, AIST 126,127	ÓLEO LUBRIFICANTE	18147
	48600.000652/2017 - 68	REPSOL MOTO MATIC SINTÉTICO MB	SAE 10W30	API SN, JASO T903:2016 MB	ÓLEO LUBRIFICANTE	18146

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 26 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n. º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.008911/2016-07, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Lubercol Combustíveis LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.050.019/0001-57, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Av. do Operário área 32, S/N, Faz. Anexo Buracão Jordão, Dial - Distrito Industrial, Luziânia-GO, CEP: 72830-000., autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042700082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 26 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008911/2016-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LUBERCOL COMBUSTÍVEIS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.050.019/0001-57, autorizada a operar as instalações da base de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Av. do Operário área 32, S/N, Faz. Anexo Buracão Jordão, Dial - Distrito Industrial, Luziânia-GO, CEP: 72830-000. Coordenadas Geográficas: Lat.: -16.232861, -47.885922 (SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento será de 45,00 m³, perfazendo os tanques conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,55	9,00	45,00	Classe II	Objeto desta Autorização

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art.3° LUBERCOL COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 14.050.019/0001-57, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art.4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 164, DE 26 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6°, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009165/2015-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA) para a Realcool Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ n.º 11.428.668/0001-50, situada na Av. Estocolmo, 1438; sala 19 - Cascata - Paulínia/SP; CEP: 13.140-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2017

Nº 410 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.008911/2016-07, torna pública a habilitação da Lubercol Combustíveis LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.050.019/0001-57, situada na Av. do Operário área 32, S/N, Faz. Anexo Buracão Jordão, Dial - Distrito Industrial, Luziânia-GO, CEP: 72830-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº Nº 411 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSC0180533	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MVX LTDA - EPP	10.824.677/0005-21	LAGES	SC	48610.001145/2017-22
PRSP0180536	AUTO POSTO MARCA II - EIRELI - EPP	25.384.270/0001-74	IBATE	SP	48610.003312/2017-70
PRMT0180456	AUTO POSTO SINOP LTDA	26.743.803/0001-20	SINOP	MT	48610.003368/2017-24
PRSP0180538	AUTO POSTO XINGU AVENIDA - LTDA	27.244.728/0001-15	JALES	SP	48610.004385/2017-89
PRMG0180546	COMBUSTIVEIS KAIROS 500 LTDA - EPP	24.584.175/0001-51	ITAPAGIPE	MG	48610.004382/2017-45
PRMT0180455	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO LTDA	09.001.879/0020-23	VARZEA GRANDE	MT	48610.003778/2017-75
PRMA0180493	ELIZANGELA VARAO MOURAO - ME	24.957.374/0001-68	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	48610.003604/2017-11
PRMA0180539	F R DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME	07.757.511/0003-63	CODO	MA	48610.004227/2017-29
PRPE0180549	HELIO & LEONARDO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	19.344.081/0002-56	SURUBIM	PE	48610.003147/2017-56
PRPR0180534	JLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.200.180/0001-49	PEROLA D'OESTE	PR	48610.003777/2017-21
PRMA0180535	L. A. PORTELA - COMBUSTIVEIS - ME	16.626.243/0002-50	CHAPADINHA	MA	48610.013742/2016-19
PRMG0180548	MINUTUS COMBUSTIVEIS LTDA	25.534.258/0001-07	FERVEDOURO	MG	48610.003691/2017-06
PRRS0180512	M&M AIRES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	24.911.930/0001-65	JAGUARI	RS	48610.003830/2017-93
PRRS0180492	NEVES OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	01.257.413/0002-08	CANOAS	RS	48610.003359/2017-33
PRAL0180513	PETRONORT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	04.425.109/0001-21	MARECHAL DEODORO	AL	48610.003603/2017-68
PRMA0180532	PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	73.787.483/0006-02	BALSAS	MA	48610.002610/2017-42
PRPI0180511	POSTO & RESTAURANTE CHAPADA DO MORRO LTDA - ME	17.298.527/0001-47	VILA NOVA DO PIAUI	PI	48610.002206/2017-79
PRPE0180541	POSTO AMERICA LTDA	22.093.697/0001-25	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.004223/2017-41
PRCE0180547	POSTO DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE EIRELI - ME	23.772.811/0001-06	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.004381/2017-09
PRRJ0180544	POSTO TIMBOZAO ITAPERUNA LTDA	25.032.853/0001-36	ITAPERUNA	RJ	48610.003783/2017-88
PRBA0180454	PRAIA DO FORTE COMBUSTIVEIS LTDA	26.962.408/0001-38	MATA DE SAO JOAO	BA	48610.003682/2017-15
PRMG0180537	ROSENDO PIEVE PEREIRA - ME	02.174.794/0001-35	CAMPOS GERAIS	MG	48610.004229/2017-18
PRRS0180531	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0027-75	CAXIAS DO SUL	RS	48610.004233/2017-86
PRRS0180540	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0030-70	LAGOA VERMELHA	RS	48610.004225/2017-30
PRPE0180453	W W GOMES COSTA - COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.557.237/0001-00	CHA DE ALEGRIA	PE	48610.002801/2017-12

Nº 412 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/TO0179792	MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	01.630.610/0011-03	ARAGUAINA	TO	48610.002095/2017-09

Nº 413 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0204128	A. C. DE PAIVA FERNANDES FILHO - EPP	00.295.457/0002-51	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.018485/2010-16
GLP/PR0234930	ALLAN AUGUSTO GOMES JARDIM 08461797922	24.507.490/0001-85	LUNARDELLI	PR	48610.006833/2016-06
GLP/GO0216555	ANDERSON REIS VIEIRA GAS	97.553.090/0001-80	GOIANIA	GO	48610.008665/2012-51
001/GLP/GO0001963	C. A. ALARCÃO	06.214.176/0001-22	IPAMERI	GO	48610.008748/2004-31
GLP/SC0188421	CHAMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	09.174.686/0002-92	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.011368/2010-21
001/GLP/SP0014103	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	61.602.199/0194-84	PAULINIA	SP	48610.005013/2007-14
GLP/RS0204190	DAIANE RODRIGUES DE ROSSO ME	12.471.607/0001-39	PARAISO DO SUL	RS	48610.018445/2010-74
GLP/MG0187456	DIONIZIO PEREIRA DE SÁ	11.037.846/0001-12	MEDINA	MG	48610.008991/2010-05
001/GLP/ES0002841	DISTRIBUIDORA DE CARNES E PRODUTOS ALIMENT. CRICARE LTD	30.742.324/0004-09	NOVA VENECIA	ES	48610.010869/2004-42
GLP/PA0208067	EVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA - ME	10.406.518/0001-83	PARAUAPEBAS	PA	48610.007256/2011-57
GLP/ES0236072	FABIANO GONÇALVES VERTUOSO	24.952.658/0001-61	SOORETAMA	ES	48610.009642/2016-98
GLP/GO0212535	GENECI DAS CHAGAS CARVALHO	13.756.156/0001-49	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.016510/2011-16
GLP/RN0207561	GRAZIELLI DA APRESENTAÇÃO ARAUJO GALVÃO	12.291.516/0001-11	NATAL	RN	48610.004276/2011-76
GLP/BA0176656	IAPI GAS LTDA	04.524.247/0001-68	SALVADOR	BA	48610.000728/2009-26
GLP/SP0186319	ILVA RAMOS COSTA GARCIA - ME	11.473.950/0001-50	COLOMBIA	SP	48610.006598/2010-79

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042700083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GLP/RN0058167	J F COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.143.980/0002-86	NATAL	RN	48610.008048/2008-70
GLP/AM0224493	J GOMES UCHOA - ME	18.107.965/0001-43	MANAUS	AM	48610.001472/2014-31
001/GLP/DF0013737	JOSE EUSTÁQUIO DE AMORIM - ME.	06.108.475/0001-82	BRASILIA	DF	48610.004340/2007-32
GLP/RJ0212104	JUNQUEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS (GLP	11.415.044/0002-80	CABO FRIO	RJ	48610.014130/2011-39
001/GLP/GO0003740	MARLENE T. DA S. DE OLIVEIRA - ME	06.373.103/0001-83	MORRINHOS	GO	48610.001933/2005-85
GLP/SC0214133	OSMAR SEBOLD ME	14.190.572/0001-95	ITUPORANGA	SC	48610.003136/2012-61
GLP/RN0213215	PARNAMIRIM REVENDEDOR DE GÁS LTDA ME	97.522.205/0001-79	PARNAMIRIM	RN	48610.001128/2012-81
GLP/MT0209957	PAULO C. DE ARRUDA TOP GÁS - ME	13.252.558/0001-06	NOVA MUTUM	MT	48610.010920/2011-45
GLP/SE0234471	PAULO VITURINO SILVA	24.535.949/0001-54	CRISTINAPOLIS	SE	48610.005380/2016-92
GLP/PA0201263	POSTO MAGUARI LTDA	04.253.381/0001-71	BELEM	PA	48610.012050/2010-68
GLP/SE0175180	RAMOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. ME	00.370.348/0001-70	ARACAJU	SE	48610.012734/2008-45
001/GLP/ES0022220	SHEILA VIEIRA CESAR - ME	09.058.938/0001-37	CARIACICA	ES	48610.006852/2008-14
GLP/MT0212569	TOP GÁS MIRA LTDA	14.461.385/0001-07	NOVA MUTUM	MT	48610.016493/2011-17
001/GLP/GO0017555	VALMIR ROBERTO DE PAIVA	02.765.272/0002-99	HIDROLINA	GO	48610.011493/2007-36
001/GLP/GO0019862	VERA JOSE DA SILVA CAMARGO A JARAGUENSE	06.832.002/0001-23	JARAGUA	GO	48610.002170/2008-32
GLP/MG0236586	VITOR CESARIO CLAUDIO 04281068627	25.162.290/0001-09	VARGINHA	MG	48610.009919/2016-82

Nº 414 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0098062	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0003-48	SAO LEOPOLDO	RS	48610.007174/2011-11
PR/PR0126262	AUTO POSTO E MECANICA BARAO LTDA	75.176.859/0003-17	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.013285/2012-39
MG0016801	AUTO POSTO FERVEDOURO LTDA	18.973.164/0001-60	FERVEDOURO	MG	48610.017711/2001-51
PR0173313	AUTO POSTO LASSIG LTDA.	06.231.756/0001-28	PEROLA D'OESTE	PR	48610.006525/2004-39
PR/PR0117062	AUTO POSTO SOBERANO LTDA.	08.715.323/0002-54	CURITIBA	PR	48610.008124/2012-23
RJ0014583	AUTOMOBILISTICA ESPLANADA LTDA	33.388.646/0001-47	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.017652/2001-11
GO0160415	CARDOSO COMBUSTÍVEIS LTDA	05.495.509/0001-76	CALDAS NOVAS	GO	48610.005062/2003-15
PR/CE0061760	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SERRA GRANDE LTDA.	09.142.179/0001-96	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.010694/2008-05
RJ0029259	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ITAPERUNA LTDA	29.639.291/0001-44	ITAPERUNA	RJ	48610.013770/2002-31
PR/BA0064160	ELCI FARIAS DO COUTO	05.481.285/0002-24	PINDAI	BA	48610.000056/2009-59
PR/MA0089011	F. L. RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	07.676.833/0002-05	GOVERNADOR ARCHER	MA	48610.017664/2010-36
MG0199943	GAMA AUTO POSTO LTDA.	07.756.485/0001-97	BARBACENA	MG	48610.008309/2006-91
RS0170953	M.P. RAMOS E CIA LTDA.	06.222.655/0001-90	LAGOA VERMELHA	RS	48610.004142/2004-26
PR/MT0064820	NAZARIO - COMERCIO DE COMB. E LUBR. LTDA.	02.874.744/0001-60	VARZEA GRANDE	MT	48610.000714/2009-11
RS0024546	NUGORBEDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.514.714/0001-80	JAGUARI	RS	48610.018353/2001-11
PR/SC0142542	POSTO ECONOMIC LTDA	14.027.918/0002-10	LAGES	SC	48610.008887/2013-55
PR0212939	POSTO HAUER LTDA.	08.283.270/0001-69	CURITIBA	PR	48610.007200/2007-16
RS0005338	POSTO MARGARIDA LTDA	92.485.788/0001-91	CAXIAS DO SUL	RS	48610.003956/2001-17
PR/MG0094002	POSTO 500 ITAPAGIPE LTDA	13.257.004/0001-00	ITAPAGIPE	MG	48610.004693/2011-19
SP0210994	REGISTRO E UVA AUTO POSTO LTDA.	08.299.516/0001-90	SERRANA	SP	48610.005288/2007-31
PR/PA0128642	SANTOS & QUEIROZ LTDA - ME	04.023.275/0001-00	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.014836/2012-81

Nº 415 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0239371	ALO GAS E DISK BRINQUEDOS UBERLÂNDIA LTDA - ME	26.989.406/0001-32	UBERLANDIA	MG	48610.004088/2017-33
GLP/SP0239372	AROLDO KERRY PICANCO JUNIOR PORANGABA ME	01.493.084/0001-05	PORANGABA	SP	48610.004065/2017-29
GLP/AL0239373	C DOS SANTOS SILVA ME	26.760.760/0001-90	JUNQUEIRO	AL	48610.004084/2017-55
GLP/SP0239374	CAROLINA MARIA RIBEIRA PEREIRA	11.514.391/0001-89	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.004145/2017-84
GLP/PI0239375	CASTRO & SILVA GAS LTDA - ME	26.478.124/0001-70	COCAL DOS ALVES	PI	48610.002981/2017-24
GLP/SP0239376	CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA ME	25.292.401/0002-74	INDIAPORA	SP	48610.004144/2017-30
GLP/MG0239377	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0013-26	MEDINA	MG	48610.004081/2017-11
GLP/MG0239378	COMERCIAL MARTINS NC LTDA - ME	17.277.267/0002-04	NOVO CRUZEIRO	MG	48610.004087/2017-99
GLP/MG0239379	COURUPITA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	20.917.067/0001-00	CONTAGEM	MG	48610.004078/2017-06
GLP/BA0239380	DEMETRIO REIS BARRETO NETO 04062239558	26.905.898/0001-30	CONCEICAO DO ALMEIDA	BA	48610.004156/2017-64
GLP/GO0239381	DP DA SILVA NOGUEIRA DISTRIBUIDORA SHALON ME	10.891.270/0001-93	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003947/2017-77
GLP/SP0239382	ELAINE CRISTINA CARVALHO BENEDITO 20185845886	26.555.784/0001-08	GUARATINGUETA	SP	48610.004153/2017-21
GLP/TO0239383	ELIAS SANTOS LOBEU 01995005177	26.924.579/0001-72	PALMEIROPOLIS	TO	48610.004140/2017-51
GLP/PA0239384	FRANCISCO IGOR MAIA	27.310.575/0001-67	BELEM	PA	48610.004148/2017-18
GLP/MA0239385	J. OLIVEIRA SOARES ME	15.727.208/0003-46	SAO MATEUS DO MARANHAO	MA	48610.004085/2017-08
GLP/TO0239386	JAWSON WALLACE MENEZES SANTOS 99626691115	25.247.435/0001-66	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.004138/2017-82
GLP/GO0239387	JOAO BOSCO UCHOA EIRELI ME	26.407.351/0001-05	GOIANIA	GO	48610.004067/2017-18
GLP/SP0239388	JOCIMAR DE SOUZA ISIDORO 35367380875	25.446.031/0001-00	ITATINGA	SP	48610.004089/2017-88
GLP/PE0239389	JOELISON BRENO DA SILVA GAS ME	26.722.698/0001-42	CUPIRA	PE	48610.004184/2017-81
GLP/ES0239390	JONATAS COSTA SILVA 11652671790	26.933.362/0001-29	SAO MATEUS	ES	48610.004155/2017-10
GLP/AL0239391	JOSE ARNALDO SOARES DA SILVA GAS ME	26.384.641/0001-80	SAO LUIS DO QUITUNDE	AL	48610.004079/2017-42
GLP/MS0239392	JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA	24.237.623/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.004149/2017-62
GLP/ES0239393	JOSINEY PRADO DE LIRA 06941513780	24.030.224/0001-04	SOORETAMA	ES	48610.004137/2017-38
GLP/PE0239394	JUCIANO RAUL DO NASCIMENTO SANTOS 06714087470	18.466.447/0001-16	PETROLINA	PE	48610.003715/2017-19
GLP/RN0239395	L DE A CARLOS - ME	26.174.575/0001-14	NATAL	RN	48610.004186/2017-71
GLP/RJ0239396	L M M COMERCIO DE GAS DE SANTA CRUZ DA SERRA EIRELI ME	27.034.641/0001-13	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.004201/2017-81
GLP/MG0239397	LIGNINA MOTO GÁS LTDA - ME	17.403.621/0001-19	VARGINHA	MG	48610.001727/2017-17
GLP/MG0239398	LUDMYLLA SAMARY ALVES OLIVEIRA 11867660695	26.914.675/0001-30	TIMOTEO	MG	48610.002876/2017-95
GLP/MG0239399	MARIA APARECIDA DE PAULA 57464057600	26.135.238/0001-18	GUAXUPE	MG	48610.002551/2017-11
GLP/MA0239400	MARK SALANDIO DE ARAUJO SANTOS 06045488342	26.611.976/0001-94	SAO LUIS	MA	48610.004074/2017-10
GLP/MA0239401	PLANALTO GAS LTDA ME	27.002.410/0001-28	ESTREITO	MA	48610.004143/2017-95
GLP/TO0239402	RAIMUNDO NONATO ALVES LIMA 00507534360	26.989.162/0001-98	PEIXE	TO	48610.004139/2017-27
GLP/ES0239403	RANDRIK FERNANDES 10170913740	26.065.208/0001-82	COLATINA	ES	48610.004158/2017-53
GLP/SP0239404	RENATA DA SILVA CAMACHO 3628536835	14.306.157/0001-54	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013158/2016-63
GLP/PA0239405	RONALDO SANTOS DA SILVA	26.204.521/0001-54	MARABA	PA	48610.004091/2017-57
GLP/SP0239406	SO GA PRETO LTDA EPP	27.169.625/0001-38	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004083/2017-19
GLP/SP0239407	VARANDAS COMERCIO DE GAS LTDA	26.584.320/0001-20	CAMPINAS	SP	48610.004203/2017-70
GLP/RN0239408	WASHINGTON DOS SANTOS DA CRUZ - ME	27.175.266/0001-21	PARNAMIRIM	RN	48610.004185/2017-26
GLP/SC0239409	WILLIAN DE SOUZA ALBERTON 04389448951	23.842.090/0001-63	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.009822/2016-70
GLP/PE0239410	ZULEIDE MARIA GONÇALVES DE SANTANA 63298155420	22.038.513/0001-24	MORENO	PE	48610.015244/2016-19

Nº 416 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRAM0180560	A F COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	18.768.617/0001-17	MANAUS	AM	48610.014059/2016-07
PRPA0180555	A. F. ROCHA & CIA LTDA - EPP	27.117.500/0001-64	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.004034/2017-78
PRSC0180552	AUTO POSTO BACCIN LTDA - EPP	24.579.719/0001-97	SAO DOMINGOS	SC	48610.004394/2017-70
PRAL0180618	AUTO POSTO IMPOEIRAS LTDA - EPP	20.674.285/0002-34	ARAPIRACA	AL	48610.003837/2017-13
PRBA0180612	AUTO POSTO JAN LTDA	24.921.466/0001-98	CORONEL JOAO SA	BA	48610.004515/2017-83
PRMG0180614	AUTO POSTO JN RODRIGUES LTDA. - ME	21.558.233/0001-84	PORTEIRINHA	MG	48610.003836/2017-61

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042700084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRSP0180554	AUTO POSTO MASTER MOGI LTDA.	26.602.992/0001-10	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.002655/2017-17
PRSP0180616	AUTO POSTO NOVA JERUSALEM - EIRELI	26.852.135/0001-79	SAO PAULO	SP	48610.004384/2017-34
PRPR0180557	AUTO POSTO SEMINARIO LTDA	23.844.989/0001-15	CURITIBA	PR	48610.004391/2017-36
PRRJ0180617	AUTO POSTO TOP DE SAO GONCALO LTDA - EPP	26.767.604/0001-51	SAO GONCALO	RJ	48610.002797/2017-84
PRBA0180562	AUTO POSTO XAVIER LTDA - EPP	04.672.913/0001-05	FATIMA	BA	48610.004109/2017-11
PRMT0180563	AUTO POSTO ZAMPA LTDA - ME	23.718.671/0001-98	NOVO SAO JOAQUIM	MT	48610.003829/2017-69
PRRS0180566	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0605-91	CANOAS	RS	48610.014057/2016-18
PRRS0180559	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	95.821.310/0063-86	GIRUA	RS	48610.003382/2017-28
PRRS0180595	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0104-97	PELOTAS	RS	48610.004518/2017-17
PRSC0180591	DORIVAL SILVA NOGUEIRA - EPP	27.128.607/0001-08	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.004520/2017-96
PRPR0180553	FOX MILENIUM PLATINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.897.252/0001-59	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.003779/2017-10
PRRJ0180592	GOL OLIMPICO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	17.171.266/0001-08	SAO GONCALO	RJ	48610.003968/2017-92
PRAP0180613	J H A ESPINDOLA & CIA LTDA - ME	22.705.290/0001-01	LARANJAL DO JARI	AP	48610.004514/2017-39
PRBA0180551	LAJE DO CEU COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	27.348.803/0001-98	ITIUBA	BA	48610.004395/2017-14
PRSP0180556	LMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	25.047.522/0001-70	JAU	SP	48610.004392/2017-81
PRSP0180564	MC POSTO DE SERVICOS LTDA	25.166.312/0001-09	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.004524/2017-74
PRPE0180561	PETROLINA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	26.271.187/0001-51	PETROLINA	PE	48610.003698/2017-10
PR/BA0180543	P.G.P.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.411.430/0002-38	MUCURI	BA	48610.003606/2017-00
PRRJ0180565	POSTO ALPHA W COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	26.179.832/0001-00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.003092/2017-84
PRMA0180615	POSTO CHAPADA DAS MESAS LTDA - ME	24.745.843/0001-85	CAROLINA	MA	48610.015024/2016-87
PRRS0180593	RAFAEL DAS CHAGAS - ME	10.750.171/0001-91	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	48610.003599/2017-38
PRPR0180611	SIMONE VIEIRA BORGES - ME	21.119.070/0001-33	TERRA ROXA	PR	48610.004516/2017-28

Nº 417 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0239411	A. PAULA VAZ ME	23.790.878/0001-73	CURITIBA	PR	48610.004418/2017-91
GLP/RS0239412	ALTAIR PERKHUN ME	05.921.324/0001-86	CAMPINAS DO SUL	RS	48610.004154/2017-75
GLP/RJ0239413	ALVES E CRESPO REVENDEDOR DE GLP - ME	22.970.556/0001-43	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.004370/2017-11
GLP/MT0239414	ANA PAULA BISPO PEREIRA	23.629.383/0001-67	RONDONOPOLIS	MT	48610.004415/2017-57
GLP/MG0239415	ARTHUR GAS LTDA ME	26.430.966/0001-52	CONCEICAO DO MATO DENTRO	MG	48610.004378/2017-87
GLP/MG0239416	CARLOS ROBERTO DE NAZARE 15569311823	26.997.046/0001-10	ARANTINA	MG	48610.004361/2017-20
GLP/MT0239417	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS & CIA LTDA	25.356.771/0001-47	CUIABA	MT	48610.000992/2017-70
GLP/TO0239418	CLARO JOSE NETO FILHO ME	26.481.376/0001-59	ARAGUAINA	TO	48610.004379/2017-21
GLP/GO0239419	CLAUDIO GOMESDE ALMEIDA ARAUJO 97321540120	26.734.572/0001-98	PORANGATU	GO	48610.004450/2017-76
GLP/PR0239420	CLEBER DIAS DE MEDEIROS 99099578920	20.404.586/0001-67	ARAUCARIA	PR	48610.004360/2017-85
GLP/PE0239421	COMERCIAL CALUMBI IRMÃOS UNIDOS LTDA - ME	27.104.234/0001-35	CALUMBI	PE	48610.004024/2017-32
GLP/ES0239422	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GAS R. E. LTDA - ME	26.771.789/0001-78	ALEGRE	ES	48610.004349/2017-15
GLP/MG0239423	COMERCIO DE GAS TRES IRMÃOS LTDA - ME FILIAL	16.978.387/0002-76	FREI LAGONEGRO	MG	48610.004419/2017-35
GLP/SP0239424	COSTA E BERTANHA MERCEARIA LTDA ME	05.160.011/0001-52	RIBEIRAO CORRENTE	SP	48610.004417/2017-46
GLP/RR0239425	DARVILLA DA SILVA FERREIRA ME	26.134.349/0001-00	BOA VISTA	RR	48610.004362/2017-74
GLP/RS0239426	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0129-45	JAGUARAO	RS	48610.002483/2017-81
GLP/MG0239427	DOUGLAS TOMAZ ALVES FERREIRA 11973502682	26.510.829/0001-28	CARANDAI	MG	48610.004366/2017-52
GLP/MA0239428	E SOUSA - ME	24.829.256/0001-74	OLINDA NOVA DO MARANHAO	MA	48610.004371/2017-65
GLP/SP0239429	ELAINE CRISTINA GONÇALVES 19632811879	25.188.506/0001-05	ARARAQUARA	SP	48610.004434/2017-83
GLP/PR0239430	ERICA REGINA M GIACOMINI	20.284.278/0001-45	INAJA	PR	48610.002273/2017-93
GLP/MG0239431	ERK TEIXEIRA BARBOSA	26.758.585/0001-05	MONTE AZUL	MG	48610.004359/2017-51
GLP/GO0239432	EULER ALVES DA SILVA EIRELI ME	26.697.767/0001-05	ALVORADA DO NORTE	GO	48610.004353/2017-83
GLP/CE0239433	EXPEDITO JOSÉ DE SANTANA NETO - ME	26.179.536/0001-00	MAURITI	CE	48610.004026/2017-21
GLP/PR0239434	FERNANDES & ALMEIDA COMERCIO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA ME	26.231.072/0001-33	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.004376/2017-98
GLP/SP0239435	FERREIRA & SILVA DEPÓSITO DE GÁS LTDA	10.861.702/0002-02	JUNDIAI	SP	48610.004456/2017-43
GLP/TO0239436	FRANCINEIDE BORGES DA SILVA ROCHA 02315103142	23.649.701/0001-51	MONTE SANTO DO TOCANTINS	TO	48610.004157/2017-17
GLP/RS0239437	GELCI GONÇALVES DE LIMA EIRELI - ME	26.216.500/0001-59	REDENTORA	RS	48610.002626/2017-55
GLP/MG0239438	GLADSTONE CLEBSON DOS SANTOS 02934393623	20.741.413/0001-34	TIMOTEO	MG	48610.002092/2017-67
GLP/MG0239439	GRACIELE SEGISMUNDO CALIXTO 10470202629	25.381.441/0001-01	BOA ESPERANCA	MG	48610.004373/2017-54
GLP/PI0239440	HELDER CESAR RESENDE PRUDENCIO ME	04.845.176/0001-03	TERESINA	PI	48610.004354/2017-28
GLP/GO0239441	ISMAEL FERREIRA DE SOUZA ME	26.611.204/0001-52	GOIANIA	GO	48610.004462/2017-09
GLP/AM0239442	IVANEY KLEB DACOSTA PINTO ME	26.992.707/0001-15	MANAUS	AM	48610.004350/2017-40
GLP/PR0239443	J. BIASOLI & CIA LTDA ME	12.831.565/0001-08	CURITIBA	PR	48610.004375/2017-43
GLP/AC0239444	J. MOURAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP	03.492.648/0005-44	TARAUACA	AC	48610.002555/2017-91
GLP/PE0239445	J.C. PETROLEO LTDA	00.549.523/0002-72	ARCOVERDE	PE	48610.013870/2016-62
GLP/PE0239446	J.C. PETROLEO LTDA	00.549.523/0003-53	BUIQUE	PE	48610.013889/2016-17
GLP/RS0239447	JOAO INACIO DA SILVA ME	24.852.989/0001-20	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.001678/2017-12
GLP/BA0239448	JOSE DA CONCEIÇÃO - ME	14.395.784/0006-13	MARAGOGIPE	BA	48610.004025/2017-87
GLP/GO0239449	JOSE JAIR DOS SANTOS - ME	12.332.606/0001-03	IPORA	GO	48610.004463/2017-45
GLP/SP0239450	LEOMAR PEREIRA DE SOUZA PAIVA - ME	18.522.597/0002-80	SAO MANUEL	SP	48610.004364/2017-63
GLP/MS0239451	LUCIANO PAIVA DOS SANTOS 00137085117	25.116.904/0001-08	CAMPO GRANDE	MS	48610.004372/2017-18
GLP/SP0239452	MARCOS FELIPE PEIXOTO 107190688800	22.971.778/0001-80	SAO SIMAO	SP	48610.004423/2017-01
GLP/BA0239453	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO - ME	08.503.926/0001-01	SERROLANDIA	BA	48610.004432/2017-94
GLP/SP0239454	MARIA IZABEL MAGALHÃES24762891835	26.710.999/0001-56	VOTUPORANGA	SP	48610.004347/2017-26
GLP/PR0239455	MARIA RAMOS DA SILVA 20057030871	26.904.857/0001-20	BOM SUCESSO	PR	48610.004454/2017-54
GLP/PR0239456	MAYARA MIRANDA LUCIANO 07012818980	26.626.292/0001-66	FOZ DO IGUACU	PR	48610.004028/2017-11
GLP/MA0239457	M.B. BRANDÃO - ME	15.270.684/0006-23	MIRADOR	MA	48610.004351/2017-94
GLP/SP0239458	MEBISA COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA EPP	26.609.383/0001-93	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.004377/2017-32
GLP/MS0239459	MERCADO O BARATINHO EIRELI- ME	26.174.521/0001-59	CAMPO GRANDE	MS	48610.004374/2017-07
GLP/ES0239460	MIRIAN R. DE SOUZA OLIVIRIA ME	26.345.279/0001-39	SERRA	ES	48610.004455/2017-07
GLP/PR0239461	MODESTO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.881.739/0001-43	COLOMBO	PR	48610.004441/2017-85
GLP/SP0239462	NAYARA KARLA BISPO DOS SANTOS 10611038463	26.921.839/0001-56	OSASCO	SP	48610.004458/2017-32
GLP/MG0239463	NORBERTO SOUZA BATALHA 053807336-54	24.981.475/0001-74	COIMBRA	MG	48610.004352/2017-39
GLP/SC0239464	PAULO ARNO AMORIM - MINIMERCADO AMORIM - ME	81.301.319/0001-59	MAJOR GERCINO	SC	48610.004029/2017-65
GLP/RR0239465	PAULO F. B NEUMANN ME	21.180.334/0001-64	MUCAJAI	RR	48610.004365/2017-16
GLP/MG0239466	PAULO HENRIQUE CARDOSO	26.326.071/0001-72	JAPONVAR	MG	48610.004424/2017-48
GLP/SC0239467	PAULO ROGERIO ROSALEN	21.937.108/0001-85	CACADOR	SC	48610.004356/2017-17
GLP/PR0239468	PRADO GÁS LTDA - ME	25.107.635/0001-13	PONTA GROSSA	PR	48610.004435/2017-28
GLP/SP0239469	PRIMORDIAL COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	27.015.671/0001-82	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.004459/2017-87
GLP/SP0239470	RICARDO MOGICA DOS SANTOS 30209740892	24.179.917/0001-63	POTIM	SP	48610.004367/2017-05
GLP/MG0239471	RODRIGO TADEU VIANA ME	24.823.167/0001-10	BELO HORIZONTE	MG	48610.004464/2017-90
GLP/TO0239472	ROSAND P. DE SOUSA ME	25.194.141/0001-13	ARAGUATINS	TO	48610.015136/2016-38
GLP/RS0239473	SABRINA FAGUNDES SOARES - ME	22.618.455/0002-99	ARROIO DOS RATOS	RS	48610.004082/2017-66
GLP/MG0239474	SERGIO JOSE ZANETTI 05346544607	24.417.041/0001-46	ANTONIO CARLOS	MG	48610.004355/2017-72
GLP/RS0239475	SUELEN CASSANDRA CONCEIÇÃO PADILHA - ME	23.343.956/0001-91	CAPELA DE SANTANA	RS	48610.004460/2017-10
GLP/MT0239476	T MARTINS JOSE ME	25.070.636/0001-30	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.004420/2017-60
GLP/MG0239477	TROPICAL GAS LTDA - ME	19.416.202/0002-28	MONTE SIAO	MG	48610.004457/2017-98
GLP/PR0239478	W D DELFINO GAS ME	27.152.352/0001-19	CAMPO MOURAO	PR	48610.004416/2017-00
GLP/SP0239479	WILLIAN GONÇALVES	22.384.092/0001-93	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.004369/2017-96

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042700085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 418 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0115116	ADRENALINA POSTO DE COMBUSTIVEL E SERVICOS LTDA	15.355.768/0001-55	SAO GONCALO	RJ	48610.006814/2012-48
PR0009488	AUTO POSTO ALADIM LTDA	78.748.720/0001-27	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.006677/2000-16
RS0027289	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0058-17	CANOAS	RS	48610.008768/2002-41
PR0013198	CELSO TETU E CIA LTDA	76.494.327/0001-29	CURITIBA	PR	48610.014694/2001-16
SP0017487	CM AUTO POSTO LTDA	68.123.173/0001-30	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.018267/2001-91
AM0189838	I B K COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.440.733/0005-94	MANAUS	AM	48610.007442/2005-48
PR/AP0099645	J. HAROLDO SOARES - ME.	08.632.292/0002-78	LARANJAL DO JARI	AP	48610.009975/2011-11
PR/SC0075042	JV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	10.724.196/0001-10	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.010665/2009-16
PR/RS0168710	LUCIANA CIPRANDI LAVRATTI	14.161.920/0001-04	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	48610.000272/2015-42
PR/BA0177370	M P M DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.299.864/0001-81	MUCURI	BA	48610.010317/2016-78
PB0224180	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PETROCENTER LTDA.	07.913.264/0001-85	JOAO PESSOA	PB	48610.002161/2008-41
SP0018170	POSTO DE SERVIÇOS CAVALINI LTDA	43.499.334/0001-64	SAO PAULO	SP	48610.019609/2001-91
PR/PA0072480	REDE TOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	01.049.700/0010-24	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.007802/2009-35
PR/PA0086282	SAMUEL M. DE FREITAS EIRELI	63.830.806/0002-08	ITAITUBA	PA	48610.012295/2010-95
PR0227946	STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	09.160.226/0021-78	TERRA ROXA	PR	48610.004788/2008-37
PR/PA0178288	TOP COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	24.095.403/0002-00	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.012957/2016-12

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 89/2017-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

890.657/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- REQUERIMENTO DE LAVRA

896.530/2007-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA- REQUERIMENTO DE LAVRA

896.295/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME- REQUERIMENTO DE LAVRA

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados: DNPM 831.894/1999-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA - REQUERIMENTO DE LAVRA

Fase de Concessão de Lavra

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

890.033/1989-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- Portaria de Lavra nº 0214/2004

896.294/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME- Portaria de Lavra nº 321/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

896.952/1995-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- Alvará nº 9833/2000

896.954/1995-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- Alvará nº 17.907/2000

896.957/1995-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- Alvará nº 10.126/2000

RELAÇÃO Nº 91/2017- SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.060/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-ERMO/SC, TURVO/SC, JACINTO MACHADO/SC - Guia n° 16/2017-21.600Toneladas/ano-CASCALHO- Validade:30/4/2018

896.326/2004-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA. - ME.-COLATINA/ES - Guia n° 18/2017-150.000Toneladas/ano-GRANITO (BRITA)- Validade:25/1/2020

826.235/2008-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-MARILÂNDIA DO SUL/PR - Guia n° 19/2017-200.000Toneladas/ano-BASALTO(BRITA)- Validade:21/2/2020

826.492/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI-CARAMBEÍ/PR - Guia n° 17/2017-200.000Toneladas/ano-GRANITO (BRITA)- Validade:30/4/2018

826.582/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI-CARAMBEÍ/PR - Guia n° 20/2017-180.000Toneladas/ano-GRANITO (BRITA)- Validade:30/4/2018

830.383/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-MATUTINA/MG, SÃO GOTARDO/MG - Guia n° 15/2017-20.000Toneladas/ano-ROCHA POTÁSSICA- Validade:9/2/2021

815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-NOVA VENEZA/SC - Guia n° 14/2017-15.000Toneladas/ano-ARGILITO- Validade:13/4/2020

815.612/2011-ILSON CESAR WARMLING ME-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia n° 13/2017-79.200Toneladas/ano-CASCALHO- Validade:30/4/2018

RELAÇÃO Nº 92/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

830.923/1998-ECB ARDÓSIAS LTDA

850.140/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

850.142/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

850.147/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

826.606/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA

800.898/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.

800.922/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP

800.255/2011-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES

826.199/2011-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA

826.476/2012-CERÂMICA LEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

826.090/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.

826.091/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.

826.145/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.

826.900/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.

826.911/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.

848.022/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA

848.023/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA

848.024/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 93/2017- SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega provimento ao recurso interposto(187)

870.553/2013-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA

850.230/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

834.418/1995-JOSÉ LUIZ MOREIRA

800.519/2010-BUXTON MINERADORA S A

851.670/2011-MINERAX MINERAÇÃOES S A

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

833.860/2006-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME

Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)

890.441/2008-EL SHEIK DE ITAPERUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

821.072/1996-EXTRATIVA DE AREIA ANHANGUERA LTDA.-Nos termos do Parecer Nº 00014/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela superficiária BRNZ Empreendimentos Imobiliários Ltda. e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, em consequencia, reformo a decisão de fl. 976, e INDEFIRO o pedido da empresa Extrativa de Areia Anhanguera Ltda de prorrogação para cumprimento de exigência formulada em 2005, restando, por conseguinte, prejudicado o pedido de dilação de prazo protocolizado em 10/01/2016.

Fase de Concessão de Lavra

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)

007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-Minério de Ferro- Decreto de Lavra nº 44.955/1958, retificado pelo Decreto nº 46.145/1959

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

868.225/2007-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 96 /2017-SEDE - DF

Nega provimento ao recurso interposto

915.543/2013 - Mineração Veiga Ltda

915.544/2013 - Mineração Veiga Ltda

915.545/2013 - Mineração Veiga Ltda

915.546/2013 - Mineração Veiga Ltda

915.547/2013 - Mineração Veiga Ltda

915.548/2013 - Mineração Veiga Ltda

915.549/2013 - Mineração Veiga Ltda

915.550/2013 - Mineração Veiga Ltda

Dá provimento parcial ao recurso interposto.

916.029/2009 - Mineração Veiga Ltda

916.030/2009 - Mineração Veiga Ltda

916.031/2009 - Mineração Veiga Ltda

916.033/2009 - Mineração Veiga Ltda

916.035/2009 - Mineração Veiga Ltda

916.044/2009 - Mineração Veiga Ltda

933.143/2013 - MBL Materiais Básicos Ltda

933.144/2013 - MBL Materiais Básicos Ltda

933.146/2013 - MBL Materiais Básicos Ltda

933.147/2013 - MBL Materiais Básicos Ltda

933.148/2013 - MBL Materiais Básicos Ltda

933.149/2013 - MBL Materiais Básicos Ltda

933.150/2013 - MBL Materiais Básicos Ltda

Dá provimento ao recurso interposto.

903.502/2009 - Pedras de Piracuruca Ltda.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 90/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Da provimento ao recurso interposto(245)

870.860/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA

870.908/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA

871.041/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

875.018/2008-AQUARIUS MINERADORA LTDA.-PAU BRASIL/BA - Guia n° 065/2017-16.000t-Granito (revestimento)- Validade:31/12/2018

870.860/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-BELMONTE/BA - Guia n° 056/2017-10.000t-Areia (quartzo industrial)- Validade:30/04/2018

870.908/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-BELMONTE/BA - Guia n° 057/2017-10.000t-Areia (quartzo industrial)- Validade:30/04/2018

871.041/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-BELMONTE/BA - Guia n° 058/2017-10.000t-Areia (quartzo industrial)- Validade:

871.212/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-JUAZEIRO/BA - Guia n° 55/2017-16.000t-Mármore- Validade:16/08/2020

871.886/2015-CERAMICA CANDEIAS LTDA ME-SIMÕES FILHO/BA - Guia n° 60/2017-12.000t-Argila- Validade:23/03/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

872.530/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- Área de 946,59ha para 256,96ha-Mármore

870.846/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME- Área de 584,99ha para 63,64ha-Mármore

870.848/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME- Área de 852,36ha para 533,41ha-Mármore

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

872.975/2011-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-Quartzito (revestimento)

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

871.646/2012-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA-ALVARÁ N°7522/2012